

**ATA DA SEGUNDA SESSÃO INTERNA-JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 15/2023-PROC. ADM. Nº 111730/2023**


Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da SUCOP, sito na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, reuniram-se, às 14:00hs, em sessão interna, os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 41/2022 e alterada pela Portaria nº 45/2023, ao final assinados, com o fim específico de analisar e julgar a Documentação de Habilitação da licitante: **SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA**, referente a CONCORRÊNCIA nº 15/2023, tipo menor preço, cujo objeto consiste na contratação de empresa capacitada para execução de obras de Modernização de Campos de Futebol, através da Implantação de Grama Sintética, Manta Drenante e Embasamento Granular, Salvador/BA, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com o Edital e seus Anexos. **DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**: Após análise e julgamento da documentação, verificada a autenticidade das certidões, nos sites específicos na internet, a Comissão consignou o seguinte: Que a empresa deixou de apresentar a relação de compromissos e o resultado da DFL. Que para comprovação do quanto exigido se fez necessário, com base no art. 43, §3º da Lei 8.666/93 e no Acórdão nº 1.211/2021-Plenário, realizar Diligência (doc. anexo), junto a empresa, para complementar a instrução do processo, visando comprovar o preenchimento dos subitens 11.8.6 e 11.8.7 do Edital. Que a diligência foi prontamente atendida pela SOCCER apresentando os documentos exigidos (doc. anexo). Neste caso, o **Acórdão 1.211/2021** estabeleceu condição para essa inclusão, de maneira a assegurar a isonomia do certame, qual seja, **que o documento novo deve ter como propósito, apenas, comprovar condição pré-existente, ou seja, que a licitante já atendia quando da data marcada para entrega dos documentos.** Que se entende pelo cabimento da apresentação de documento novo para sanar/esclarecer/complementar alguma questão relativa à habilitação ou à proposta em decorrência de algum equívoco ou falha da licitante no momento de juntada de seus documentos, **desde que tal documento confirme condição pré-existente à abertura da sessão pública, como restou comprovado, mediante resposta da diligência.** Dessa forma, a Comissão decidiu: Declarar a licitante **HABILITADA NO CERTAME**, em razão de preencher os requisitos exigidos no Edital: Demonstração Capacidade Jurídica (subitem 11.1), Demonstração da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista (subitem 11.2), Demonstração da Idoneidade Financeira (subitem 11.8), Demonstração da Capacidade Técnica Profissional e Operacional (subitem 11.9) e Documentos Complementares à Habilitação (subitem 11.10). Sendo o ato aqui devidamente motivado e legalmente amparado no Edital e na Lei Federal nº 8.666/93. O resultado do julgamento da Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município/DOM, para ciência dos interessados, onde será concedido o prazo recursal, conforme disposto no art. 109, I, "a", §1º c.c art. 110, da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos na presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação. Registrando-se que o inteiro teor do processo licitatório se encontra à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação desta Autarquia, no horário normal de expediente do órgão. Salvador, 22 de setembro de 2023.


Ana Lúcia Luz de S. e Silva
Presidente


Aelson S. Queiroz
Membro


Rose Mary M. Araújo
Membro


Maria do Além G. Silva
Membro


Adriana de Figueiredo Braga
Membro

REF. CONCORRÊNCIA Nº 15/2023 - DILIGÊNCIA

COPEL SUCOP <copel.sucop@salvador.ba.gov.br>

Qui, 21/09/2023 11:38

Para:licitacao@soccergrass.com.br <licitacao@soccergrass.com.br>

À

SOCCKER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA

Ref. Concorrência nº 15/2023-SUCOP

Prezados,

Considerando a faculdade estatuída no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, para promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, em qualquer fase em que este se encontre, e de acordo com o Acórdão/TCU nº 1.211/2021, *in verbis*:

Plenário (Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro),

A jurisprudência do TCU é que caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação, por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação.

Dessa forma, a SUCOP-Superintendência de Obras Públicas do Salvador, através da Comissão Permanente de Licitação, vem, por meio de DILIGÊNCIA, como forma de complementar a Documentação de Habilitação, solicitar que seja encaminhada a documentação exigida nos subitens:

11.8.6 - Relação dos compromissos (Contratante/CT/objeto/valor/Saldo), firmados pelo licitante que importem diminuição de capacidade operativa ou absorção de Disponibilidade Financeira;

11.8.6.1 - A falta de apresentação da relação dos compromissos assumidos será motivo de inabilitação;

11.8.7 – Resultado da DFL, calculada esta, em função do Patrimônio Líquido, atualizada e sua capacidade de rotação, através da seguinte fórmula: $DFL = (10 \times PL) - VA$

Onde:

DFL - disponibilidade financeira líquida

PL - patrimônio líquido

VA - somatório dos saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar junto aos órgãos

da Administração Pública.

11.8.7.1 - A DFL deverá ser igual ou superior ao orçamento oficial da obra, sob pena de inabilitação;

Encarecemos na brevidade do atendimento deste pleito, em no máximo 01 (um) dia útil, tendo em vista que a finalidade desta diligência é reunir todas as informações necessárias, a fim de que se possa tomar a melhor decisão, isto é, a mais segura e adequada à Administração.

O prazo aqui referido contar-se-á de acordo com o art. 110, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cordialmente,

Ana Lúcia Luz de S. e Silva
Presidente Comissão de Licitação/SUCOP
PMS-Prefeitura Municipal do Salvador
Contato: (71) 3202-4339/4357

Handwritten signature and initials in blue ink. The signature is a large, stylized cursive script. Below it are several smaller initials and a circular stamp, all in blue ink.

RES: CONCORRÊNCIA Nº 15/2023 - DILIGÊNCIA

Licitação | Soccer Grass <licitacao@soccergrass.com.br>

Sex, 22/09/2023 13:34

Para: COPEL SUCOP <copel.sucop@salvador.ba.gov.br>

Cc: Licitação | Soccer Grass <licitacao@soccergrass.com.br>

📎 2 anexos (2 MB)

Disponibilidade Financeira Líquida - dfl.pdf; Relação do Compromissos Assumidos.pdf;

Boa tarde!

Encaminhamos conforme solicitação.

Att,...



Soccer GRASS
PIEDAS ESPORTIVAS

Lucibergh Motta | LICITAÇÃO

11 5521-9826 | 97158-6706

Skype: licitacao2.soccer

soccergrass.com.br

Tecnologias: MULTIFIBRILADO® TOTAL RUBBER®



Handwritten signature and initials in blue ink.

O MUNICÍPIO DE SALVADOR, através da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-SUCOP

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº. 15/2023
Processo Administrativo nº 111730/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução dos serviços de modernização de campos de futebol, através da implantação de grama sintética, manta drenante e embasamento granular no Município do Salvador/BA, sob regime de empreitada por preço global, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com o Edital e seus Anexos.

RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA EMPRESA
ITENS (11.8.6 e 11.8.6.1)

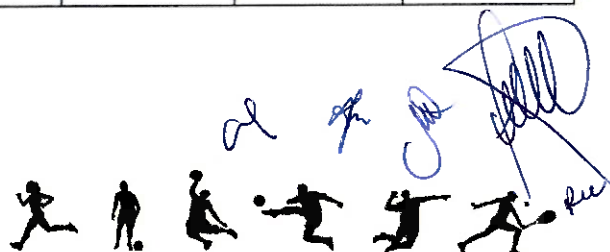
Prezados Senhores,

A empresa SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.875.405/0001-12, com sede na Rua Alcides Lourenço da Rocha, nº 167, cj. 21, Brooklin, CEP 04.571-110, São Paulo – SP, por intermédio de sua representante legal Sr.^a CLAUDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, RG nº 24.776.279-9 e inscrita no CPF sob o nº 136.022.028-36, em atendimento ao disposto 11.8.6. e 11.8.6.1 do edital em referência, apresentamos a Relação dos Compromissos Assumidos pela Empresa.

Nº	CONTRATANTE CONTRATO	OBRA/OBJETO	PERÍODO		VALOR DOS CONTRATOS R\$	VALOR DOS COMPROMISSOS R\$	VALOR FATURADO R\$	VALOR A FATURAR DA EMPRESA SOCCER
			INÍCIO	TÉRMINO MÉSIANO				
1	SUDES- BA ATA REGISTRO DE PREÇO 001/20	Serviços de instalação de Grama Sintética com fornecimento de isumos	05/02/2021	10-2023	R\$ 23.654.585,34	R\$ 23.654.585,34	R\$ 20.687.664,00	R\$ 2.966.921,34
2	PREFEITURA DE SANTO ANDRE - SP - ATA REGISTRO DE PREÇO 262/22 G-C	Fornecimento e instalação/aplicação de 25.500,00m² de grama sintética	13/06/2022	10-2023	R\$ 3.340.500,00	R\$ 3.340.500,00	R\$ 2.592.203,11	R\$ 748.296,89
3	Prefeitura Aracati - 1703.001/2022 -	LOTE 02 - CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) ARENINHAS, NAS LOCALIDADES DE CACIMBA FUNDA E SÃO CHICO	17/03/2022	10-2023	R\$ 1.286.053,96	R\$ 1.286.053,96	R\$ 485.676,08	R\$ 800.377,88
4	Prefeitura Aracati - 1703.002/2022 - Lote III	LOTE 03 - CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) ARENINHAS, NAS LOCALIDADES DE BEIRA RIO E VILA BUIU	17/03/2022	10-2023	R\$ 1.322.981,61	R\$ 1.322.981,61	R\$ 1.185.155,86	R\$ 137.825,75
5	Prefeitura Aracati - 1703.003/2022 - Lote IV	LOTE 04 - CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) ARENINHAS, NAS LOCALIDADES DE ANGICOS E JIRAU.	17/03/2022	10-2023	R\$ 1.319.433,08	R\$ 1.319.433,08	R\$ 1.005.903,40	R\$ 313.529,68
6	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DE ESPORTES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 -LOTE 01 E LOTE 02	Instalação de Campo de Gramado Sintético	14/02/2022	02-2023	R\$ 6.820.000,00	R\$ 6.820.000,00	R\$ 5.552.800,00	R\$ 1.267.200,00
7	GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SESPORT - ARP Nº 003/2022 - CT 004/2022	Instalação de Grama Sintética, incluindo fornecimento, incluindo fornecimento de mão de obra e material, inclusive a preparação de solo, base, caixa de campo e sistema de drenagem e equipamento esportivos para campos de futebol society	25/06/2022	01-2024	R\$ 33.939.000,00	R\$ 33.939.000,00	R\$ 17.939.529,52	R\$ 15.999.470,48
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA FORTALEZA - ARP 663/2021 008/2022	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA COM FORNECIMENTO DE ISUMOS	08/04/2022	04-2023	R\$ 7.726.500,00	R\$ 7.726.500,00	R\$ 6.593.485,93	R\$ 1.133.014,07
9	SECRETARIA REGIONAL DE FORTALEZA ADESÃO A ARP 663/2021 PE 339/2021	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA COM FORNECIMENTO DE ISUMOS	23/12/2022	12-2023	R\$ 4.165.122,50	R\$ 4.165.122,50	R\$ 1.400.626,18	R\$ 2.764.496,32

11 5521-9826

R. Alcides Lourenço da Rocha, 167 cj. 21
Brooklin Novo - São Paulo, SP
CEP: 04571-910
soccergrass.com.br



10	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE ATA 323/2023	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E TRATAMENTO FÍSICO DOS GRAMADOS ARTIFICIAIS DOS CAMPOS DE FUTEBOL	15/06/2023	06-2024	R\$ 576.853,33	R\$ 576.853,33	R\$ 576.853,33	R\$ 576.853,33
11	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA CT 5943/2023	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA DECORATIVA COM ALTURA DE 20CM NO ENTORNO DO CAMPO DE FUTEBOL	27/07/2023	09-2023	R\$ 167.999,00	R\$ 167.999,00	R\$ 167.999,00	R\$ 167.999,00
12	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) - CV 032/2023	REFORMA DO PISO DA QUADRA POLIESPORTIVA DO CENTRO DE ATIVIDADES 'GASTÃO VIEGAL', VILA LEOPOLDINA	19/07/2023	10-2023	R\$ 1.107.728,09	R\$ 1.107.728,09	R\$ 1.107.728,09	R\$ 1.107.728,09
13	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MACEIO - CT 002/2023/SEMINFRA	LOTE 5- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE 30 (TRINTA) ESPAÇOS PÚBLICOS DE LAZER COM A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ARENINHAS DIVIDIDO EM 07 (SETE) LOTES DISTINTOS EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICIPIO DE MACEIOIAL	03/08/2023	02-2024	R\$ 5.256.984,47	R\$ 5.256.984,47	R\$ 5.256.984,47	R\$ 5.256.984,47
14	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MACEIO - CT 003/2023/SEMINFRA	LOTE 6- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE 30 ESPAÇOS PÚBLICOS DE LAZER COM A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ARENINHAS INCLUSIVE BASE DRENANTE. 7.152 M² DE GRAMA 50 MM. DIVIDIDO EM 07 LOTES DISTINTOS, EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICIPIO DE MACEIOIAL	03/08/2023	02-2024	R\$ 4.975.895,37	R\$ 4.975.895,37	R\$ 4.975.895,37	R\$ 4.975.895,37
15	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MACEIO - CT 004/2023/SEMINFRA	LOTE 7- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE 30 ESPAÇOS PÚBLICOS DE LAZER COM A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ARENINHAS INCLUSIVE BASE DRENANTE. 12.476 M² DE GRAMA 50 MM. DIVIDIDO EM 07 LOTES DISTINTOS, EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICIPIO DE MACEIOIAL	03/08/2023	02-2024	R\$ 7.873.727,71	R\$ 7.873.727,71	R\$ 7.873.727,71	R\$ 7.873.727,71
VALOR DOS CONTRATOS					R\$ 103.543.164,46	R\$ 103.543.164,46	R\$ 57.443.044,08	R\$ 46.100.120,38
<p>Valor do compromisso = 103.543.164,46</p> <p>Valor já faturado = 57.443.044,08</p> <p>SC= Valor de compromisso - Valor já faturado = 46.100.120,38</p> <p>SC = Saldo contratual conforme Anexo => = Valor do compromisso - Valor já faturado, isto é, a diferença entre a somatória dos compromissos e a somatória dos valores já faturados referentes aos compromissos</p>								
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA - DFL								
<p>DFL = (10 X PL) - VA</p> <p>DFL = (10 X 25.206.780,58) - R\$ 46.100.120,38 = R\$ 205.967.485,42</p> <p>PL = 25.206.780,58</p>								

Salvador - BA, em 21 de agosto de 2023.

Vanessa Rodrigues Dias
Contadora
CRC 1SP222034/O-4

SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA

CLAUDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
RG nº 24.776.279-9
CPF nº 136.022.028-36
PROCURADORA

07.875.405/0001-17
Soccer Grass Assessoria e Empreendimentos Esportivos LTDA

Vanessa Rodrigues Dias
CRC 1SP222034/O-4
Contadora

11 5521-9826
R. Alcides Lourenço da Rocha, 167 cj. 21
Brooklin Novo - São Paulo, SP
CEP: 04571-910
soccergrass.com.br

Rua Alcides Lourenço da Rocha, 167 - cj. 21
Brooklin - CEP: 04571-910
SÃO PAULO - SP



O MUNICÍPIO DE SALVADOR, através da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-SUCOP.

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº. 15/2023
Processo Administrativo nº 111730/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução dos serviços de modernização de campos de futebol, através da implantação de grama sintética, manta drenante e embasamento granular no Município do Salvador/BA, sob regime de empreitada por preço global, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com o Edital e seus Anexos.

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA – DFL
ITENS (11.8.7 e 11.8.7.1)

Prezados Senhores,

A empresa SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.875.405/0001-12, com sede na Rua Alcides Lourenço da Rocha, nº 167, cj. 21, Brooklin, CEP 04.571-110, São Paulo – SP, por intermédio de sua representante legal Sr.ª CLAUDIA RODRIGUES DE OLIVIERA, RG nº 24.776.279-9 e inscrita no CPF sob o nº 136.022.028-36, em atendimento ao disposto do item 11.8.7 e 11.8.7.1 do edital em referência, apresentamos a Disponibilidade Financeira Líquida – DFL da Empresa.

Valor do compromisso = 103.543.164,46

Valor já faturado = 57.443.044,08

SC= Valor de compromisso - Valor já faturado = 46.100.120,38

SC = Saldo contratual conforme Anexo → = Valor do compromisso - Valor já faturado, isto é, a diferença entre a somatória dos compromissos e a somatória dos valores já faturados referentes aos compromissos

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA - DFL

DFL = (10 X PL) - V.A

DFL = (10 X 25.206.760,58) - R\$ 46.100.120,38 = R\$ 205.967.485,42

PL = 25.206.760,58

Salvador - BA, em 21 de agosto de 2023.

SOCCKER GRASS ASSESSORIA E
EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA.

CLÁUDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
RG nº 24.776.279-9
CPF nº 136.022.028-36
PROCURADORA

07.875.405/0001-12

Soccer Grass Assessoria e
Empreendimentos Esportivos LTDA

Rua Alcides Lourenço da Rocha, 167 - cj. 21
Brooklin - CEP 04571-110
SÃO PAULO-SP

11 5521-9826

R. Alcides Lourenço da Rocha, 167 cj. 21

Brooklin Novo - São Paulo, SP

CEP: 04571-910

soccergrass.com.br

Vanessa Rodrigues Dias
CRC 1SP222034/O-4
Contadora

Contadora



ATA DA TERCEIRA SESSÃO INTERNA-JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 15/2023-PROC. ADM. Nº 111730/2023

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da SUCOP, sito na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, reuniram-se, às 15:00hs, em sessão interna, os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 41/2022 e alterada pela Portaria nº 45/2023, ao final assinados, com o fim específico de analisar e julgar a Documentação de Habilitação da licitante: **NYOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, referente a CONCORRÊNCIA nº 15/2023, tipo menor preço, cujo objeto consiste na contratação de empresa capacitada para execução de obras de Modernização de Campos de Futebol, através da Implantação de Grama Sintética, Manta Drenante e Embasamento Granular, Salvador/BA, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com o Edital e seus Anexos. **DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Após análise e julgamento da documentação, verificada a autenticidade das certidões, nos sites específicos na internet, a Comissão consignou o seguinte: Que foi apresentado pela licitante Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2022, onde registra como Patrimônio Líquido (PL) o valor de R\$ 2.818.070,41. Na oportunidade foi apresentado Balancete e atualização do Balanço passando o valor do PL para **R\$ 5.313.485,91**, justificando sua atualização com base no art. 31, da Lei 8.666/93, sem, contudo, informar qual foi o índice utilizado (FGV, IBGE, DIEESE, FIPE), bem como apresentar a memória de cálculos. Que se fez necessário realizar Consulta/Diligência (doc. anexo), junto ao Conselho Regional de Contabilidade/CRC-BA, visando dirimir dúvidas em relação a atualização do Balanço. Que a diligência foi prontamente atendida pelo CRC/BA informando *“Em resposta as suas dúvidas esclareço que com a introdução da Unidade Real de Valor (URV) implementado com a mudança da moeda em julho de 1994 e ainda visando acabar com a inflação, a Lei nº 9.249/95 vedou a correção monetária e não obstante o Conselho Federal de Contabilidade emitiu a Resolução nº 900/01 que LIMITOU A APLICAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.”* Dessa forma, a Comissão decidiu: Acerca da utilização de índices oficiais para atualização de valores, dispõe o artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.666/93: *I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*” (grifamos). Como se confirma acima, é possível perceber que a lei não obriga, mas faculta a utilização de índices oficiais para atualização de valores do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, quando estes tiverem sido encerrados **há mais de três meses da data de apresentação da proposta**. Todavia, cabe lembrar que tal regra foi estabelecida num contexto onde o país possuía altos índices inflacionários, e utilizavam-se dessa ferramenta para fazer frente às perdas de valor econômico. Quando estabelecido o plano real a inflação foi drasticamente controlada e a correção monetária foi extinta, nos termos do art. 4º da Lei 9.249/95: *“Art. 4º Fica revogada a correção monetária das demonstrações financeiras de que tratam a Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, e o art. 1º da Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991. Parágrafo único. Fica vedada a utilização de qualquer sistema de correção monetária de demonstrações financeiras, inclusive para fins societários”*. Ademais, o próprio Conselho Federal de Contabilidade, através da Resolução 1.282/10, revogou o Princípio da Atualização Monetária constante da Resolução CFC nº 750/93 e não obstante o Conselho Federal de Contabilidade emitiu a **Resolução nº 900/01 que LIMITOU A APLICAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**. Ainda, foi observado que os números indicados na atualização, por exemplo, do Patrimônio Líquido resulta em um aumento em mais de 88%, o que contraria qualquer índice oficial para essa finalidade. Acerca da apresentação de balancete o mesmo art. 31, inciso I, Lei 8.666/93, **veda sua apresentação**. Dessa forma entendemos por não aceitar a atualização do Balanço Patrimonial bem como o Balancete apresentados neste Certame. Portanto, após análise e julgamento da documentação e com base nas justificativas acima, decide a Comissão de Licitação declarar a licitante NAYON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA **INABILITADA NO**



CERTAME, pelos seguintes motivos: i) NÃO comprovar o Patrimônio Líquido exigido no valor de R\$ 3.300.000,00, vez que o Balanço registra o PL de R\$ 2.818.070,41, ou seja menor que o exigido no subitem 11.8.2 do Edital e ii) NÃO comprovar a DFL, pois o resultado calculado com base no Patrimônio Líquido, extraído do Balanço Patrimonial, resulta no valor de R\$ 17.382.811,00, ou seja menor que o exigido no subitem 11.8.7 c.c 11.8.7.1 do Edital (PL=R\$ 2.818.070,41 x 10 = R\$ 28.180.704,10-Relação Compromissos R\$ 10.797.893,80 = **DFL R\$ 17.382.811,10**) (Orçamento: R\$ 33.143.800,00). Base Legal: subitens 14.5.1 e 14.5.2 do Edital, art. 27, II e art. 31, I, §§2º, 3º 4º, da Lei 8.666/93. Quanto a Demonstração Capacidade Jurídica (subitem 11.1), Demonstração da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista (subitem 11.2), Demonstração da Capacidade Técnica Profissional e Operacional (subitem 11.9) e Documentos Complementares à Habilitação (subitem 11.10), foram atendidos pela licitante. Sendo o ato aqui devidamente motivado e legalmente amparado no Edital e na Lei Federal nº 8.666/93. O resultado do julgamento da Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município/DOM, para ciência dos interessados, onde será concedido o prazo recursal, conforme disposto no art. 109, I, "a", §1º c.c art. 110, da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos na presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação. Registrando-se que o inteiro teor do processo licitatório se encontra à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação desta Autarquia, no horário normal de expediente do órgão. Salvador, 22 de setembro de 2023.

Ana de Luz
Ana Lúcia Luz de S. e Silva
Presidente

Aelson S. Queiroz
Aelson S. Queiroz
Membro

Rose Mary M. Araújo
Rose Mary M. Araújo
Membro

Maria do Alem G. Silva
Maria do Alem G. Silva
Membro

Adriana de Figueiredo Braga
Adriana de Figueiredo Braga
Membro

REF. CONSULTA - BALANÇO PATRIMONIAL

COPEL SUCOP <copel.sucop@salvador.ba.gov.br>

Qui, 21/09/2023 14:18

Para:fiscalizacao@crc-ba.org.br <fiscalizacao@crc-ba.org.br>

Ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC-BAHIA

Att. Sr. Valnei Mota

Referente: Concorrência nº 015/2023 - SUCOP

Assunto: Atualização de Balanço Patrimonial para atender à exigência editalícia, (art. 31, inciso I, da Lei 8.666/93)

Prezado Sr.,

Conforme entendimentos mantidos por telefone, estamos encaminhando consulta para apreciação:

Sobre o que trata o art. 31 da Lei 8.666/1993, inciso I, a seguir:

“ A documentação relativa à documentação econômica- financeira limitar-se-á: “I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta”. (grifamos)

Perguntamos:

1) É possível admitir a atualização do Balanço Patrimonial (*quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta*), conforme trata o art. 31 da Lei de Licitações, considerando que houve revogação do art. 4º da Lei nº 7.799 de 10 de julho de 1989 e do art. 1º da Lei 8.200, de 28 de junho de 1991, que tratava de correção monetária, além de que o Conselho Federal de Contabilidade, através da Resolução 1.282/10, revogou o Princípio da Atualização Monetária constante da Resolução CF Nº 750/93?

2) Existe alguma Legislação posterior vigente, que trate sobre a matéria neste caso específico?

3) E quando ocorrer, efetivamente, a atualização do Balanço, qual o procedimento que deve ser adotado para comprovação?

Desde já agradecemos a atenção.

Favor confirmar recebimento.

Cordialmente,

Ana Lúcia Luz de S. e Silva
Presidente Comissão de Licitação/SUCOP
PMS-Prefeitura Municipal do Salvador
Contato: (71) 3202-4339/4357



Re: REF. CONSULTA - BALANÇO PATRIMONIAL

fiscalizacao@crc-ba.org.br <fiscalizacao@crc-ba.org.br>

Qui, 21/09/2023 15:25

Para: COPEL SUCOP <copel.sucop@salvador.ba.gov.br>

Prezada,

Em resposta as suas dúvidas esclareço que com a introdução da Unidade Real de Valor (URV) implementado com a mudança da moeda em julho de 1994 e ainda visando acabar com a inflação, a **Lei nº 9.249/95** vedou a correção monetária e não obstante o Conselho Federal de Contabilidade emitiu a **Resolução nº 900/01** que **LIMITOU A APLICAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

Atenciosamente,

Contador Valnei de Araujo Mota

Gerente em Exercício da Divisão de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCBA

[https://cas5-0-urlprotect.trendmicro.com:443/wis/clicktime/v1/query?url=www.crcba.org.br&umid=1c3c0422-6475-4d03-a684-e1e8cf13c3f2&auth=fae37f8ee4d8ec06d72910636ce6ddfafa033a10-a66cb310dbe6180359e22a963b9b359d568886da / fiscalizacao@crc-ba.org.br](https://cas5-0-urlprotect.trendmicro.com:443/wis/clicktime/v1/query?url=www.crcba.org.br&umid=1c3c0422-6475-4d03-a684-e1e8cf13c3f2&auth=fae37f8ee4d8ec06d72910636ce6ddfafa033a10-a66cb310dbe6180359e22a963b9b359d568886da/fiscalizacao@crc-ba.org.br)

Tel: (71) 2109-4020

Em 21/09/2023 14:18, COPEL SUCOP escreveu:

Ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC-BAHIA
Att. Sr. Valnei Mota

Referente: Concorrência nº 015/2023 - SUCOP

Assunto: Atualização de Balanço Patrimonial para atender à exigência editalícia, (art. 31, inciso I, da Lei 8.666/93)

Prezado Sr.,

Conforme entendimentos mantidos por telefone, estamos encaminhando consulta para apreciação:

Sobre o que trata o art. 31 da Lei 8.666/1993, inciso I, a seguir:

" A documentação relativa à documentação econômica- financeira limitar-se-á: "I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, **podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta**". (grifamos)